



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 205

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6
Terceiro Setor	7
Extrato Termo de Colaboração	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78  
Rua José Gomes, 558  
Telefone: (18) 3279-8010  
Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09  
Rua Alcides Silveira, 1000  
Telefone: (18) 3279-1702  
Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 205

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

outra Licenciatura), inscritos nas Unidades Escolares, candidatos à substituição de aulas/dias eventuais, decorrentes de afastamentos de professores por períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os Eventuais exercerão a função de professor e receberão provimentos referentes aos dias/aulas trabalhados.

#### II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES EDUCACIONAIS

Art. 4.º - Às Autoridades Educacionais do Município caberá:

1 - À Dirigente da Divisão Municipal de Educação - DMEC:

a) Publicar a projeção das vagas (classes/aulas livres) em cada uma das Unidades Escolares para o ano letivo seguinte, até 29 de novembro do ano em curso;

b) Divulgar, acompanhar e avaliar o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores do Município de Regente Feijó;

c) Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;

d) Publicar Resoluções que tratam da INSCRIÇÃO, da CLASSIFICAÇÃO, da SEDE DE EXERCÍCIO e da REMOÇÃO dos professores do Município;

e) Estabelecer e publicar o Modelo de Requerimento de Inscrição para atribuição de classes e/ou aulas de acordo com a Lei Complementar n.º 2.588, de 17 de junho de 2010 - Plano de Carreira e Estatuto do Magistério;

f) Estabelecer e publicar com antecedência o cronograma de inscrição, de remoção, de classificação e de atribuição de classes e/ou aulas, afixando-o nas Unidades Escolares e na DMEC para conhecimento dos interessados;

g) Estabelecer e publicar semanalmente o Edital de Atribuição de Classes/Aulas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de atribuição, afixando-o na DMEC para conhecimento dos interessados;

h) Reabrir se necessário e a qualquer época do ano, inscrições para contratação de Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II) e/ou Professor de Creche,

#### DECRETO N.º 3.102, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os professores; assegurando os princípios da impessoalidade e da imparcialidade nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares n.º 2.588, de 17 de junho de 2010, e n.º 2.905, de 28 de novembro de 2014;

DECRETA:

#### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos Professores do Município de Regente Feijó para o ANO LETIVO DE 2020.

Art. 2.º - Consideram-se Professores Efetivos do Quadro do Magistério do Município de Regente Feijó os Titulares de Cargos providos mediante concurso de provas e títulos e/ou Convênio de Parceria Estado/Município.

§ 1.º - Os Cargos Efetivos são classificados em: Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica - PEB I e PEB II - e Professor de Creche.

§ 2.º - As funções são classificadas segundo a mesma denominação dos cargos e diferenciam-se destes por tratarem do exercício docente sem aprovação em concurso público municipal ou convênio Estado/Município.

§ 3.º - Considera-se Professor Adido todo Professor Efetivo que não teve classe/aula atribuída em sua Sede de Exercício no respectivo ano.

Art. 3.º - Consideram-se Professores Eventuais os profissionais habilitados (Curso de Magistério em Nível Médio ou Curso Superior em Pedagogia ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 205

Página 3 de 7

mediante realização de Processo Seletivo, publicando o respectivo Edital;

i) Supervisionar o Processo Seletivo e o cumprimento da legislação pertinente;

j) Publicar a relação dos candidatos inscritos e aprovados em Processo Seletivo;

k) Classificar os candidatos à contratação, aprovados em Processo Seletivo, em lista única de acordo com a respectiva nota e o respectivo campo de atuação - Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II) e Professor de Creche, em nível municipal;

l) Atribuir semanalmente classes/aulas que surgirem em função de afastamentos e/ou desistências aos professores efetivos e/ou aos candidatos à contratação;

m) Reabrir se necessário e a qualquer época do ano, nas Unidades Escolares, cadastro de candidatos à docência, na condição de PROFESSOR EVENTUAL.

### 2 - À Comissão de Atribuição:

a) Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;

b) Consultar a DMEC em casos de situações não previstas no presente Decreto.

### 3 - Aos Diretores das Unidades Escolares:

a) Realizar inscrição dos professores efetivos e com Sede na Unidade Escolar;

b) Preencher o Requerimento de Inscrição para atribuição de classes e/ou aulas de todos os professores efetivos que ministraram aulas na Unidade Escolar no ano letivo em curso;

c) Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes na Unidade Escolar para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição de classes e/ou aulas, conforme resolução da DMEC;

d) Classificar os professores da Unidade Escolar de acordo com a pontuação obtida no Requerimento de Inscrição e com o campo de atuação;

e) Atribuir às classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento com as jornadas de

trabalho dos professores, obedecendo rigorosamente à classificação;

f) Enviar ofício à DMEC comunicando o surgimento de vagas para atribuição, até a sexta-feira da semana em que ocorrer o afastamento do professor.

### III-DOPROCESSODEINSCRIÇÃO,CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

#### 1 - Da inscrição

Art. 5.º - Os Professores Titulares de Cargo Estadual, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Convênio de Parceria Estado/Município e os Professores Efetivos municipais farão sua inscrição em sua Sede de Exercício.

Art. 6.º - A inscrição dos candidatos à contratação será feita seguindo-se a lista de classificação do Processo Seletivo.

#### 2 - Da classificação

Art. 7.º - Os professores efetivos inscritos serão classificados em lista única, em cada Sede de Exercício, de acordo com o cargo provido respeitando-se a situação funcional, a habilitação e os títulos.

§ 1.º - Quanto aos títulos no campo de atuação, relativo às classes/aulas a serem atribuídas aos professores efetivos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Tempo de exercício no Cargo, no Estado de São Paulo e no Município de Regente Feijó - 0,005 pontos por dia (máximo 50 pontos);

b) Tempo de exercício na Função, no Estado de São Paulo e no Município de Regente Feijó - 0,003 pontos por dia (máximo 50 pontos);

c) Tempo de exercício na Função de Professor nos Municípios do Estado de São Paulo - 0,001 pontos por dia (máximo 50 pontos);

d) Concurso Público (municipal ou estadual) de provas e títulos para o provimento do Cargo do qual é titular (máximo 10 pontos);

e) Concurso Público no mesmo campo de atuação do Magistério - 1 ponto por concurso (máximo 3 pontos);

f) Diploma de Licenciatura - (3 pontos);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 205

Página 4 de 7

- g) Título de Mestre em Educação - (3 pontos);
- h) Título de Doutor em Educação - (5 pontos);
- i) Curso de Pós-graduação, *Latu Sensu*, em nível de Especialização, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 2,0 pontos (máximo 2 pontos);
- j) Curso de Aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 1 ponto (máximo 1 ponto);
- k) Publicação em revistas a anais congresso - 0,25 pontos - (máximo 0,5 ponto);
- l) Cursos de capacitação realizados ou reconhecidos pela DMEC, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos, com a somatória de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 (quarenta) e multiplicando por 0,25 - (máximo 5,0 pontos);
- m) Os cursos com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas não perderão sua validade considerando-se apenas um curso por modalidade.
- § 2.º - O título de Mestre ou Doutor, na área de Educação será computado para todos os campos de atuação.
- § 3.º - A data base para a contagem de tempo de serviço e para a apresentação dos certificados expedidos será 30 de junho do ano de inscrição.
- § 4.º - Aos professores inscritos e classificados nos termos deste Decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: idade e número de filhos.
- § 5.º - Ao tempo de serviço apurado em dias corridos, efetua-se as seguintes deduções:
- I - Faltas injustificadas;
  - II - Faltas justificadas;
  - III - Licença para tratamento de saúde ou para tratamento de pessoa da família;
  - IV - Licença sem vencimentos.
- § 6.º - Os professores efetivos que se afastarem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função que é titular.
- § 7.º - Aos professores aposentados inscritos não serão computados para a classificação o tempo anterior

à aposentadoria.

§ 8.º - Os professores removidos serão classificados na Unidade Escolar para a qual se removeu.

§ 9.º - Caberá à DMEC receber a inscrição dos Professores com Sede de Exercício na DMEC e proceder à classificação dos mesmos.

Art. 8.º - A jornada semanal de trabalho do professor será constituída nos termos da Lei Complementar n.º 2.905, de 28 de novembro de 2014.

Art. 9.º - A contratação dos professores se dará pelo Regime Estatutário, em concordância com a Lei n.º 1.540/1991 - Estatuto dos Funcionários Municipais, com a Lei Orgânica do Município (2002) e pela legislação municipal pertinente.

### 3 - Da atribuição de classes/aulas

Art. 10 - A atribuição de classes/aulas aos professores efetivos inscritos e classificados obedecerá a seguinte ordem:

#### FASE 1 - Na Unidade Escolar:

- 1.º - Professor de Educação Infantil (se houver);
- 2.º - Professor de Ensino Fundamental (se houver);
- 3.º - Professor de Educação Básica PEB I (se houver);
- 4.º - Professor de Creche (se houver);
- 5.º - Professor de Educação Básica II (Educação Física ou Inglês) para composição de jornada (se houver);
- 6.º - Trocas de acordo com a classificação.

§ 1.º - O professor que teve classe atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Direção para que a classe/aula seja oferecida ao próximo professor da lista.

§ 2.º - Todos os professores que não tiverem classe/aula atribuída na Unidade Escolar serão considerados Adidos.

§ 3.º - Caberá à Direção da Unidade Escolar enviar a lista de classes/aulas atribuídas na Fase 1, em formulário próprio, no mesmo dia, bem como a classificação geral dos professores efetivos com Sede na Unidade Escolar.

§ 4.º - Caberá à Comissão de Atribuição receber a lista



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 205

Página 5 de 7

de classes/aulas atribuídas na Fase 1 e a classificação geral dos professores efetivos com sede em cada uma das Unidades Escolares.

§ 5.º - Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista de classificação por cargo contendo Professores Adidos nas Unidades Escolares (que não tiveram classes/aulas atribuídos na Fase 1).

§ 6.º - Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista de classificação por cargo contendo professores com sede na DMEC, de acordo com a pontuação de cada um.

§ 7.º - Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista geral de classificação contendo todos os professores efetivos, de acordo com a pontuação de cada um, para o 2.º momento da Fase 2.

§ 8.º - Professores readaptados não terão classe/aula atribuída, mas permanecerão na mesma sede.

#### FASE 2 - Na DMEC:

1.º - Professores adidos não contemplados na Fase 1;

2.º - Professores com Sede de Exercício na DMEC;

3.º - Trocas de acordo com a classificação constante na Lista Geral.

§ 9.º - Durante o 1.º momento da Fase 2, o professor que teve classe/aula atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Comissão para que a classe/aula seja oferecida ao próximo professor da lista.

FASE 3 - Na DMEC, Professores de Educação Básica - PEB II, por disciplina, de acordo com a classificação:

1.º - Composição de jornada;

2.º - Carga Suplementar.

#### FASE 4 - Na DMEC:

1.º - Atribuição aos docentes aprovados em concurso público (se houver);

2.º - Atribuição aos docentes candidatos à contratação aprovados em Processo Seletivo vigente.

§ 10 - O professor adido poderá fazer opção de retorno à sua Sede de Exercício durante o ano letivo para ocupar classe livre em decorrência de exoneração de professor ou de criação de nova classe, respeitada a classificação na Unidade Escolar.

§ 11 - As classes dos professores afastados poderão ser atribuídas por tempo determinado ou indeterminado, aos docentes que desejam trocar de classe.

§ 12 - As trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ou entre Professores de Creche.

§ 13 - O professor poderá participar de 01 (uma) única troca.

§ 14 - Não haverá troca durante o ano letivo de 2020.

§ 15 - Trocas serão permitidas apenas com classe de professor afastado.

§ 16 - O professor afastado deverá voltar à sua classe de origem, assim que cessar o motivo do afastamento, caso não haja nenhuma determinação em contrário.

§ 17 - Os professores efetivos ingressantes que tiverem classes/aulas atribuídas em substituição terão sua Sede de Exercício fixada na DMEC.

4 - Do Cadastramento e da Atribuição de classes/aulas durante o ano letivo

Art. 11 - O cadastramento de professores eventuais se dará em qualquer época do ano, nas Unidades Escolares, respeitada a exigência de Curso Magistério em Nível Médio, Pedagogia ou outra Licenciatura, de acordo com a habilitação necessária.

§ 1.º - Professores efetivos poderão se cadastrar como Professores Eventuais.

§ 2.º - Todos os Professores Eventuais cadastrados até o dia 28 de fevereiro do ano letivo serão classificados por Função em cada Unidade Escolar, de acordo com o tempo de serviço comprovado no magistério. Após esta data, os cadastrados serão incluídos no final da lista.

§ 3.º - As licenças em continuidade deverão ser atribuídas ao próprio professor eventual que estiver substituindo. Entende-se por licença em continuidade aquela que o professor titular prorrogar ou tirar outra no prazo máximo de 15 (quinze) dias entre as 02 (duas).

Art. 12 - A atribuição de classes/aulas aos professores aprovados em Concurso Público e/ou em Processo Seletivo, nesta ordem, durante o ano letivo, far-se-á na Divisão Municipal de Educação, se o afastamento do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 205

Página 6 de 7

professor for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1.º - Professores contratados por prazo determinado poderão participar de outras atribuições durante o ano, após encerramento do contrato, respeitando a lista de classificação.

§ 2.º - Professores contratados por prazo determinado terão seu contrato prorrogado somente se o professor afastado prorrogar o afastamento. Afastamentos interrompidos, mesmo que por 01 (uma) única aula ou dia, não se caracterizam como prorrogação.

Art. 13 - A Divisão Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, à vista do público, a lista de classificação dos professores inscritos, bem como os Editais de Atribuição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica vedada a atribuição de novas classes/aulas, no respectivo ano letivo, ao professor contratado que desistir de classe/aulas, exceto no caso de prover cargo público municipal em Regente Feijó.

Art. 15 - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparada legalmente.

Art. 16 - Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes/aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada fase, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Art. 17 - Os professores efetivos que deixarem de se inscrever no período determinado, estarão automaticamente inscritos, classificados e terão atribuição compulsória em caso de ausência.

Art. 18 - Os casos de situações não previstos neste Decreto serão solucionados pela Divisão Municipal de Educação - DMEC.

Art. 19 - A Divisão Municipal de Educação - DMEC poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 3.030, de 05 de novembro de 2018.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

### Outros Atos

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

#### OSCIP: HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ

OBJETO: Aditamento contratual visando o reajuste do valor mensal do Termo de Parceria (Autorizado pela Lei Municipal n.º 3.114, de 23 de outubro de 2019) - Aprimorar os serviços da saúde municipal através da execução do Plano de Trabalho.

MODALIDADE: Termo de Parceria.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2019.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2019.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 25 de Outubro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 205

Página 7 de 7

### Terceiro Setor

### Extrato Termo de Colaboração

#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 010/2019

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Município de Regente Feijó

**CNPJ:** 48.813.638/0001-78

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Lar Batista de Crianças

**CNPJ:** 60.958.972/0004-68

**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC visando oferecer, mediante determinação judicial, serviço de acolhimento na modalidade acolhimento institucional, de caráter excepcional e provisório, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos do Município de Regente Feijó, que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, cujos direitos de convivência familiar e comunitária estão sendo violados ou ameaçados.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 008/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 1.º de Novembro de 2019.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019

**VALOR:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais pela manutenção da parceria (reserva de vaga) na OSC, valor que passará para R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais) mensais por criança ou adolescente, caso haja efetivo acolhimento, cuja despesa correrá a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Regente Feijó, 1.º de Novembro de 2019.

---

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL